



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Proposta - Não Aceitação da  
Transferência de Competências no Domínio da Ação  
Social

**INFORMAÇÃO N.º:** 25/CMN/2022

**NIPG:** 2735/22

**DATA:** 2022/02/23

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
23-02-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
23-02-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

**PROPOSTA**

No domínio da Ação Social o processo descentralização iniciou-se com a aprovação do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Ação Social.

Tendo em conta a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência criado pela pandemia da doença COVID-19 e de assegurar sempre a continuidade e a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da ação social constatou-se que o conhecimento pelos municípios dos instrumentos fundamentais para a preparação da assunção de competências apenas foi possível após a publicação, em março de 2021, dos instrumentos regulatórios previstos.

Assim, o Decreto-Lei n.º 23/2022 de 14 de fevereiro prorrogou o prazo de transferências das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social. Não obstante, o artigo 2º, que alterou o artigo 24º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, considerar transferidas as competências para as autarquias e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, o prazo pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, devendo esta intenção ser comunicada, até 14 de março de 2022, à DGAL após prévia deliberação dos órgãos deliberativos municipais, como refere o n.º 5 do artigo em apreço,

**Considerando que, ainda não estão reunidas as condições para o exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, proponho a não aceitação da transferência de competências no domínio da Ação Social em 31 de março de 2022.**

Nazaré, 23 de fevereiro 2022

A Vereadora com o Pelouro da Ação Social  
23-02-2022



Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré